



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMITÊ DE GOVERNANÇA RISCOS E CONTROLES
Rodovia SC 484 - km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-181, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 04/CGRC/UFFS/2026

Aprova a Política de Privacidade da
Universidade Federal da Fronteira Sul

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES (CGRC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando:

A. as deliberações da 1ª Sessão Ordinária de 2026.

RESOLVE

Art 1º Aprovar a Política de Privacidade da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme documento em anexo.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Reitoria em Chapecó-SC, 6 de maio de 2026.

João Alfredo Braidá
Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles

ANEXO I
**POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no tratamento de dados pessoais, visando assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação -LAI)** e demais normativos aplicáveis, em consonância com a missão institucional de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A presente Política constitui declaração formal da UFFS acerca do seu compromisso com a proteção dos dados pessoais de sua propriedade e/ou sob sua guarda, orientando toda a comunidade acadêmica e administrativa na adoção de boas práticas de privacidade.

Art. 3º Esta Política deve ser interpretada em conjunto com as obrigações previstas nos documentos listados a seguir, complementando o assunto sempre que pertinente:

- I – contratos e outros documentos comparáveis que disponham sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;
- II – políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratem sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da UFFS; e
- III – todas as normas internas a respeito da proteção de dados pessoais que forem elaboradas e atualizadas periodicamente.
- IV – todas as normas internas, guias orientativos e diretrizes a respeito da proteção de dados pessoais que forem elaboradas pela Comissão Permanente de Adequação, Implementação e Monitoramento da LGPD, o Comitê de Governança, Riscos e Controle e demais instâncias de governança da UFFS, atualizadas periodicamente.

Art. 4º Esta Política aplica-se a:

- I - todos os servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores da UFFS;
- II - estudantes, pesquisadores, bolsistas e demais membros da comunidade acadêmica;
- III - cidadãos que interagem com a UFFS por meio de serviços, sistemas, portais, aplicativos ou canais de atendimento;
- IV - terceiros, controladores conjuntos, fundações de apoio e instituições de pesquisa que realizam tratamento de dados pessoais em nome da UFFS ou em parceria institucional, observados os instrumentos jurídicos e as cláusulas de confidencialidade cabíveis.
- V - todos os dados pessoais tratados pela Instituição, em meios digitais ou físicos.

Parágrafo único. As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte, seja em meio físico ou digital, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 4º da LGPD.

Seção II

Dos Princípios

Art. 5º O tratamento de dados pessoais na UFFS será pautado pela boa-fé e pelo estrito cumprimento dos princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos; **observando-se inclusive a retenção apenas pelo tempo estritamente necessário;**

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento; **assegurando que a proteção de dados não seja utilizada como justificativa para negativas genéricas de acesso à informação pública, em harmonia com a Lei nº 12.527/2011 (LAI)**

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal, zelando pela transparência pública e o dever de acesso à informação;

§ 2º Pelo princípio da necessidade, o tratamento de dados irá observar a retenção apenas pelo tempo estritamente necessário;

§ 3º Pelo princípio da transparência, a instituição irá assegurar que a proteção de dados não seja utilizada como justificativa para negativas genéricas de acesso à informação pública, em harmonia com a Lei nº 12.527/2011 (LAI).

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 6º No tratamento de dados pessoais, a UFFS observará, sem prejuízo das demais normas aplicáveis:

I – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

III – Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei de Governo Digital;

IV – Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

V – Decreto nº 12.573, de 4 de agosto de 2025, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança;

VI – Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027;

VII – Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal;

VIII – Acórdão nº 1.109/2021-TCU-Plenário e Acórdão nº 190/2026-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário;

IX – Instrução Normativa nº 01/GSI/PR, de 27 de maio de 2020;

X – Instrução Normativa nº 03/GSI/PR, de 28 de maio de 2021;

XI – Instrução Normativa nº 08/GSI/PR, de 6 de outubro de 2025;

XII – Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, Resolução CD/ANPD nº 4/2023 e, Resolução CD/ANPD nº 15/2024

XIII – Guias e orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

XIV – Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, 27002:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (Técnicas de segurança – Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação – Requisitos e diretrizes)

XV - Resolução Conarq nº 54, de 8 de dezembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aos arquivos permanentes custodiados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

XVI – demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins desta Política, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD e em especial:

I - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

II - **Controlador:** a UFFS, na qualidade de pessoa jurídica de direito público, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados;

III - **Operador:** pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento em nome do controlador;

IV - **Encarregado:** pessoa indicada pela UFFS para atuar como canal de comunicação entre a Instituição, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

V - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação;

VI - **Dado pessoal sensível:** informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

VII - **dado pessoal:** qualquer tipo de informação relacionada à pessoa natural que seja capaz de identificá-la de imediato ou por meio de relação com outra fonte de dados;

VIII- **dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX - **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Parágrafo único considera-se o conceito de pseudonimização como o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

X – **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pela UFFS será realizado para atendimento de sua finalidade pública e execução de suas competências legais, nos termos dos arts. 7º, 23 e 26 da LGPD, observadas as seguintes diretrizes:

I – realizar o tratamento de dados pessoais de forma lícita, transparente e compatível com as finalidades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão administrativa;

II – limitar o tratamento ao mínimo necessário para o atendimento do interesse público e da execução das atividades acadêmicas e administrativas;

III – informar de forma clara e atualizada, em seu sítio eletrônico, as hipóteses legais, finalidades, procedimentos e práticas adotadas no tratamento de dados pessoais;

IV – garantir a transparência ativa, informando de forma clara e acessível em seu sítio eletrônico as hipóteses legais, finalidades e práticas de tratamento, assegurando que a proteção de dados não restrinja indevidamente o acesso à informação pública (LAI) e priorizando o uso de técnicas de anonimização ou tarjamento de dados sensíveis;

V – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança proporcionais aos riscos, garantindo a segurança, a prevenção e a mitigação de incidentes com dados pessoais, avaliando periodicamente a efetividade dessas práticas;

VI – assegurar que o compartilhamento de dados pessoais ocorra exclusivamente para finalidades públicas legítimas, com base legal adequada e observância dos princípios da LGPD, mediante a identificação precisa dos dados compartilhados e a adequação dos instrumentos contratuais ou convênios com terceiros; e

VII – assegurar que estudos, pesquisas e atividades na área de saúde utilizem dados pessoais de forma restrita, segura e ética, priorizando, sempre que possível, a anonimização ou a pseudonimização.

Art. 9º São finalidades legítimas para o tratamento de dados pessoais pela UFFS:

I - execução de políticas públicas de ensino, pesquisa e extensão;

II - cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais;

III - gestão administrativa, acadêmica e de pessoas;

IV - prestação de serviços educacionais e assistenciais à comunidade acadêmica;

V - realização de pesquisas científicas, observadas as normas do sistema CEP/ INAEP;

VI - transparência e acesso à informação pública, nos termos da LAI;

VII - segurança institucional e patrimonial;

VIII - comunicação institucional com a comunidade acadêmica e sociedade;

IX - exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais;

X - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Art. 10 No exercício do dever de transparência e em observância à Lei nº 12.527/2011 (LAI), a UFFS garantirá o equilíbrio entre o acesso à informação pública e a proteção da privacidade, adotando as seguintes diretrizes:

I – A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada como justificativa para a negativa genérica, infundada ou abstrata de pedidos de acesso a informações de interesse público ou para restringir o controle social da Administração Pública.

II – Sempre que um documento de interesse público contiver dados pessoais sensíveis, a UFFS priorizará a sua disponibilização mediante o uso de técnicas de anonimização, pseudonimização, ocultação, mascaramento ou tarjamento dos dados protegidos, visando viabilizar o acesso à informação sem comprometer a privacidade dos titulares.

III – Eventuais negativas de acesso fundamentadas na LGPD deverão ser acompanhadas de justificativa detalhada, indicando de forma clara e objetiva:

a) quais dados específicos estão sendo protegidos;

b) o fundamento legal pelo qual a divulgação violaria a privacidade do titular;

c) as razões técnicas pelas quais as medidas de anonimização ou tarjamento foram consideradas insuficientes ou inviáveis para atender ao pedido no caso concreto.

IV – A Instituição manterá, em seu sítio eletrônico, a divulgação atualizada dos números e das razões das negativas de acesso fundamentadas na proteção de dados pessoais, assegurando a transparência passiva e ativa.

Art. 11 O tratamento de dados pessoais pela UFFS poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais, que será livre, informado, inequívoco e registrado de forma auditável;
- II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – para execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, observadas as normas do sistema CEP/ INAEP;
- V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;
- VI – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiro; e
- VIII – para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais sensíveis pela UFFS observará, além das bases legais do art. 11 da LGPD, as seguintes diretrizes dispostas em normas complementares disposta em instrução normativa para o tratamento de dados pessoais sensíveis e tratamento de dados de crianças e adolescentes:

- I – restringir o tratamento ao estritamente necessário para a execução das atividades institucionais, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, saúde e assistência estudantil;
- II – adotar controles de segurança reforçados, incluindo criptografia, controle de acesso e registro de logs;
- III – realizar análise prévia de riscos e, quando aplicável, elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD; e
- IV – priorizar, sempre que possível, a anonimização ou a pseudonimização dos dados

Art. 13 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará o princípio do melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD, e em norma complementar disposta em instrução normativa para tratamento de dados pessoais sensíveis e tratamento de dados de crianças e adolescentes:

- I – utilizará base legal adequada, priorizando o cumprimento de obrigação legal, a execução de políticas públicas e a tutela do interesse público;
- II – exigirá consentimento específico e em destaque do responsável legal quando esta for a base legal aplicável;
- III – adotará salvaguardas técnicas e administrativas adicionais para proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes; e

IV – priorizará, sempre que possível, a anonimização ou a pseudonimização dos dados utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Política, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme o art. 2º da Lei nº 8.069/1990.

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará, no que couber, as orientações e normas expedidas pela ANPD.

Art. 14 A coleta de dados pessoais pela UFFS ocorrerá por meio de:

I – formulários físicos ou digitais, com indicação clara da finalidade e base legal;

II – sistemas institucionais de gestão acadêmica, administrativa e financeira;

III – portais, aplicativos e plataformas digitais da UFFS;

IV – integração com bases de dados de órgãos públicos (MEC, CAPES, CNPq, SIASS, SIAPE);

V – dispositivos de segurança e controle de acesso físico e lógico.

VI - outras formas, a ser informada e aprovada previamente ao encarregado de dados.

Art. 15 É vedada a coleta de dados pessoais:

I - sem finalidade legítima, específica e informada ao titular;

II - em desconformidade com os princípios da LGPD e desta Política;

III - por meio de práticas enganosas, abusivas ou coercitivas;

IV - além do necessário para a finalidade declarada (princípio da minimização).

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE DADOS TRATADOS

Art. 16 A UFFS poderá tratar as seguintes categorias de dados pessoais, conforme a necessidade e pertinência para cada finalidade, não sendo a relação apresentada exaustiva, podendo tratar outras categorias de dados pessoais quando estritamente necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais, sempre observados os princípios da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação e necessidade.

Categoria	Exemplos	Finalidade Principal
Identificação	Nome completo, nome social, CPF, RG, data e local de nascimento, filiação, fotografia, assinatura digital, título de eleitor, PIS/PASEP	Identificação civil, cadastro institucional, autenticação em sistemas, emissão de documentos oficiais
Contato	Endereço residencial, e-mail institucional e pessoal, telefone fixo, celular, WhatsApp institucional	Comunicação institucional, notificações acadêmicas e administrativas, atendimento ao usuário

Categoria	Exemplos	Finalidade Principal
Acadêmico	Número de matrícula, histórico escolar, notas, frequência, produção intelectual, titulação, currículo Lattes, orientações e coorientações	Gestão da vida acadêmica, emissão de certificados e diplomas, acompanhamento pedagógico, pesquisa e extensão
Funcional	SIAPE, cargo/função, lotação, regime de trabalho, tempo de serviço, progressão funcional, avaliações de desempenho	Gestão de pessoas, folha de pagamento, controle de jornada, planejamento de força de trabalho
Financeiro	Dados bancários (agência, conta, PIX), contracheque, declarações de Imposto de Renda, informações sobre auxílios, bolsas e restituições	Processamento de pagamentos, concessão de benefícios, prestação de contas, transparência fiscal
Saúde	Atestados médicos, exames, laudos, histórico de vacinação, condições de saúde, necessidades especiais, acompanhamento por perícia médica	Assistência à saúde ocupacional, concessão de licenças, adaptações razoáveis, políticas de inclusão
Socioeconômico	Renda familiar <i>per capita</i> , composição do núcleo familiar, situação de vulnerabilidade, raça/cor (autodeclaração), território de origem	Seleção para políticas de ações afirmativas, concessão de assistência estudantil, editais de cotas
Biométrico	Impressão digital, reconhecimento facial, geometria da mão, assinatura biométrica dinâmica	Controle de acesso físico e lógico, autenticação em sistemas críticos, ponto eletrônico
Navegação e Tecnológicos	Endereço IP, cookies, logs de acesso, tipo de navegador, dispositivo, geolocalização aproximada, metadados de conexão	Segurança da informação, prevenção a fraudes, melhoria da experiência em portais e sistemas, estatísticas de acesso
Imagem e Voz	Fotografia, gravação de voz, vídeo em eventos institucionais, câmeras de segurança, solenidades e eventos institucionais	Registro de atividades acadêmicas, divulgação institucional (com consentimento quando aplicável), segurança patrimonial
Profissional/Curricular	Formação acadêmica, experiências profissionais, publicações, participação em bancas, certificados de capacitação	Seleção para concursos, progressão na carreira, composição de equipes de pesquisa, credenciamento docente

Categoria	Exemplos	Finalidade Principal
Processual e Disciplinar	Número de processo administrativo ou judicial, teor de denúncias, decisões, prazos, provas produzidas	Instrução de processos disciplinares, sindicâncias, defesa institucional, cumprimento de decisões judiciais

CAPÍTULO VI DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO

Seção I

Das Bases Legais

Art. 17 O tratamento de dados pessoais pela UFFS fundamenta-se nas seguintes hipóteses legais do art. 7º e 11 da LGPD, considerando que a aplicação e o exemplo prático não são exaustivos, visto que outras aplicações poderão ser necessárias no cumprimento das bases legais vigentes, suas possíveis alterações, ou mesmo novas legislações que venham a ser publicadas.

Base Legal	Aplicação na UFFS	Exemplo Prático
Cumprimento de obrigação legal/regulatória (art. 7º, II)	Envio de dados ao MEC, TCU, CGU, Receita Federal	Relatório de gestão, prestação de contas, Censo da Educação Superior
Execução de políticas públicas (art. 7º, III)	Programas de assistência estudantil, cotas, editais de seleção	Análise socioeconômica para concessão de bolsas
Execução de contratos (art. 7º, V)	Contratos de trabalho, bolsas, convênios, parcerias	Gestão de servidores, estagiários, pesquisadores visitantes
Exercício regular de direitos (art. 7º, VI)	Processos administrativos, judiciais, sindicâncias	Defesa em processo disciplinar, ação judicial
Interesse público (art. 7º, VII)	Transparência, pesquisa científica, segurança institucional	Publicação de editais, pesquisas aprovadas pelo CEP, controle de acesso
Proteção da vida/incolumidade (art. 7º, VIII)	Situações de emergência, saúde pública	Comunicação de caso de doença infectocontagiosa às autoridades
Tutela da saúde (art. 11, II, "b")	Atendimento médico, adaptações para PcD	Laudo médico para concessão de tempo adicional em provas

Base Legal	Aplicação na UFFS	Exemplo Prático
Consentimento (art. 7º, I e art. 11, I)	Situações facultativas, uso de imagem, pesquisa	Autorização para uso de foto em material institucional

Art. 18 O consentimento para o tratamento de dados, quando necessário, será:

I - livre, informado e inequívoco;

II - destacado das demais cláusulas contratuais ou termos de uso;

III - registrado de forma auditável;

IV - passível de revogação a qualquer momento, sem prejuízo da licitude do tratamento anterior;

V - não exigido para finalidades amparadas em outras bases legais, especialmente no exercício de atividades públicas.

Seção II

Do Compartilhamento e Transferência de Dados

Art. 19 O compartilhamento de dados pessoais pela UFFS somente será permitido para o cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de políticas públicas, e ocorrerá apenas:

I – entre unidades e setores da própria Instituição, para finalidades institucionais legítimas;

II – com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para execução de políticas públicas ou cumprimento de obrigações legais;

III – com instituições de pesquisa, observada a anonimização sempre que possível e as normas do sistema CEP/INAEP;

IV – com fundações de apoio e entidades conveniadas, mediante instrumentos jurídicos que estabeleçam obrigações de proteção de dados;

V – por determinação judicial, requisição do Ministério Público ou de autoridades competentes;

e

VI – entre entidades privadas, mediante comunicação à ANPD e consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 26 e 27 da LGPD.

Art. 20 Em hipótese alguma serão compartilhados dados pessoais para fins comerciais, de marketing ou de prospecção por entidades privadas sem vínculo institucional com a UFFS, sem amparo em base legal válida, ou em desconformidade com os princípios da finalidade, necessidade e transparência.

Art. 21 É vedado à UFFS transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados sob sua custódia, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 23 a 27 da LGPD e no art. 10 desta Política.

Art. 22 A transferência internacional de dados pessoais somente ocorrerá:

I – para países ou organismos internacionais que ofereçam nível adequado de proteção, conforme listado pela ANPD;

II – mediante garantias contratuais, cláusulas-padrão ou mecanismos previstos no art. 33 da LGPD; e

III – para cooperação jurídica internacional, observados tratados e acordos dos quais o Brasil seja parte.

Art. 23 Para viabilizar a prestação de serviços necessários ao uso de ferramentas de trabalho e à execução de atividades acadêmicas, a UFFS poderá contratar empresas estrangeiras, bem como empresas nacionais que façam uso de serviços estrangeiros para armazenamento de dados. Em tais hipóteses, o tratamento de dados deverá ocorrer em conformidade com as políticas institucionais de proteção de dados da UFFS e com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Seção III

Da Retenção e Eliminação de Dados

Art. 24 Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário para:

- I - cumprimento da finalidade para a qual foram coletados;
- II - atendimento a obrigações legais, regulatórias ou contratuais;
- III - exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais;
- IV - preservação de acervo documental de guarda permanente da UFFS, nos termos da legislação arquivística.

Art. 25 Ao término do período de retenção, os dados serão:

- I - **eliminados** de forma segura, quando não houver obrigação legal de conservação; § 1º O exercício do direito de eliminação pelo titular não se aplica aos dados de guarda permanente ou de conservação obrigatória, sendo indeferidos pedidos que coloquem em risco a integridade do acervo histórico e a capacidade de certificação da Instituição;
- II - **anonimizados**, quando úteis para pesquisa estatística ou científica, impedindo a reidentificação;
- III - **arquivados** em repositório de guarda permanente, quando de interesse histórico, cultural ou documental, com acesso restrito;
- IV - Para fins de aplicação da LGPD, a guarda permanente fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, conforme o Art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Art. 26 Os prazos específicos de retenção serão definidos em normativos complementares por categoria de dado e finalidade, observando-se, no mínimo:

- I - Dados acadêmicos: conforme legislação educacional e normas do MEC;
- II - Os dados que compõem o Histórico Acadêmico e o Registro de Diplomas são de guarda permanente, visando garantir a comprovação do grau acadêmico a qualquer tempo e a integridade da memória institucional;
- III - Dados funcionais: conforme legislação trabalhista e previdenciária;
- IV - Dados de saúde: conforme normas do SUS e sigilo profissional;
- V - Dados de navegação: até 180 dias, salvo exigência legal em contrário;

VI - Dados anonimizados: prazo indeterminado, desde que irreversível a anonimização.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 27 A UFFS adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo:

I - Medidas Técnicas, tais como controle de acesso baseado em funções e com privilégios mínimos, criptografia, pseudonimização, monitoramento de logs e backups de segurança, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios;

II - Medidas Administrativas, tais como a instituição de políticas de segurança, a assinatura de termos de responsabilidade e confidencialidade, a realização de auditorias periódicas e a gestão de riscos de segurança da informação.

§ 1º As medidas técnicas e as medidas administrativas serão pormenorizadas em instruções normativas instituídas pelos setores competentes no nível suficiente para a garantia da segurança dos dados objetos desta política.

§ 2º Poderão ser realizadas avaliações de impacto à proteção de dados e serão materializadas em um Relatório de Impacto na Proteção de Dados para operações de alto risco com objetivo de agir de forma preventiva, identificando e corrigindo falhas de privacidade antes que elas causem danos aos titulares ou à Instituição, em conformidade com o Art. 38 da LGPD.

§ 3º Poderão ser executadas auditorias internas e externas de conformidade com a LGPD, que poderão ser verificadas por entidades independentes ou equipe designada pela UFFS para checar se as normas estão sendo seguidas na prática, com objetivo de assegurar a melhoria contínua e a comprovação da conformidade.

Art. 28 Incidentes de segurança da informação, incluindo incidentes com dados pessoais, serão tratados segundo o Plano de Gestão em Incidentes de Segurança da Informação (PlanGIS), mantido pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR).

Art. 29 A instituição não se responsabiliza por incidentes envolvendo dados pessoais quando a causa decorrer exclusivamente do uso inadequado, pelo próprio usuário, do dispositivo utilizado para acesso, de ataques praticados por terceiros mal-intencionados, crackers, ou do uso indevido de recursos computacionais, de forma intencional ou não. Também não haverá responsabilidade da instituição nos casos em que o próprio usuário compartilhar ou transferir seus dados pessoais a terceiros.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 30 A governança de privacidade e proteção de dados na UFFS será composta por:

- I - Controlador;
- II - Operador;
- III - Encarregado de proteção de dados;
- IV - Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);
- V - Comissão Permanente de Adequação, Implementação e Monitoramento da LGPD.

Art. 31 Compete à UFFS, na qualidade de controlador:

- I - Assegurar que o tratamento de dados ocorra em conformidade com os princípios e bases legais da LGPD;
- II - Indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, e seu substituto, e divulgar sua identidade e informações de contato de forma clara e objetiva;
- III - Manter um inventário atualizado com o registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- IV - Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) quando o tratamento apresentar alto risco aos direitos dos titulares; e,
- V - Garantir os meios necessários para que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais exerça suas funções com autonomia técnica e livre de interferências;
- VI - Garantir a execução dos planos de ação de mitigação de riscos propostos pelo CGRC.

Parágrafo único. No âmbito da UFFS, a autoridade máxima que responderá pela figura do controlador será o Reitor.

Art. 32 O reitor da UFFS designará formalmente, por ato específico, servidor ocupante de Cargo de Direção para que seja o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais titular, e seu substituto.

Parágrafo único. A UFFS proverá os recursos necessários ao pleno exercício das atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, assegurando sua autonomia técnica.

Art. 33 Compete ao Operador de tratamento de dados pessoais:

- I - Realizar o tratamento segundo as instruções lícitas fornecidas pelo Controlador, abstendo-se de utilizar os dados para qualquer outra finalidade.
- II - Adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados.
- III - Comunicar ao Controlador a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- IV - Não subcontratar o tratamento de dados sem a autorização prévia e expressa do Controlador.

§ 1º As competências do Operador atribuem-se principalmente aos servidores da instituição, pessoas jurídicas de direito público ou privado contratados e quaisquer outros entes designados pelo controlador para tratamento de dados pessoais.

Art. 34 O Encarregado pela Proteção de Dados da UFFS terá como atribuições:

- I – aceitar solicitação de providências dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - orientar servidores, estudantes e contratados sobre práticas de proteção de dados;
- IV - executar demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- V - manter registro das operações de tratamento, nos termos do art. 37 da LGPD;
- VI - elaborar e atualizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) quando aplicável.

Art. 35 Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC):

- I - Avaliar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e propor planos de ação para mitigação dos riscos encontrados a partir do RIPD;
 - II - Comunicar às estruturas organizacionais dos Operadores os planos de ação de mitigação de riscos;
 - III - Acompanhar a estrutura de governança da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais em suas atividades;
 - IV - Propor, no que for cabível, alterações às normativas de regulação da privacidade de dados pessoais no âmbito da UFFS;
 - V - Propor, no que for cabível, alterações da estrutura de governança disposta nesta política.
- Parágrafo único. No caso de impedimentos na elaboração dos planos de ação, encaminhar com minúcia suficiente os achados encontrados no RIPD às unidades responsáveis.

Art. 36 Compete à Comissão Permanente de Adequação, Implementação e Monitoramento da LGPD;

- I - Avaliar mecanismos de tratamento e proteção de dados e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da UFFS com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709/18;
- II - Supervisionar a execução dos planos de ação aprovados pelo controlador;
- III - Propor a minuta de adequação da Política de Segurança da Informação UFFS à LGPD;
- IV - Propor a minuta de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na UFFS;
- V - Acompanhar o nível de conformidade de atividades da UFFS à LGPD.

CAPÍTULO IX

DIREITOS DOS TITULARES

Art. 37 Os direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela UFFS são determinados pelos termos do art. 18 da LGPD.

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados, de forma facilitada e gratuita;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço, observados os segredos comercial e industrial;

- VI - eliminação dos dados tratados com consentimento, exceto nas hipóteses de conservação obrigatória por Lei;
- VII - informação sobre entidades com as quais a UFFS realizou uso compartilhado;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não consentir e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da LGPD.

Art. 38 Os direitos previstos no Art. 37 poderão ser exercidos pelo titular por meio dos seguintes canais institucionais:

- I – Plataforma Fala.BR, acessível pelo endereço falabr.cgu.gov.br, sob responsabilidade da Ouvidoria da UFFS;
- II – portal institucional de privacidade, acessível pelo endereço www.uffs.edu.br, área do site sobre LGPD, onde encontra-se o contato direto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, cujas informações de identificação são mantidas publicamente atualizadas no sítio eletrônico da Instituição, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. Para o exercício dos direitos previstos nos incisos III, IV e VI do art. 37, o titular deverá identificar-se adequadamente, podendo a UFFS solicitar informações complementares estritamente necessárias à verificação de sua identidade, vedada a coleta de dados excessivos para essa finalidade.

Art. 39 As solicitações dos titulares serão atendidas nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 9.507, de 1997, na Lei nº 12.527, de 2011, e na regulamentação específica a ser editada pela ANPD, nos termos do art. 23, §3º, da LGPD.

Art. 40 A UFFS poderá limitar o exercício de direitos quando:

- I - o atendimento implicar violação de sigilo legal (fiscal, bancário, industrial);
- II - houver risco à segurança da Instituição ou de terceiros;
- III - os dados forem necessários para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos;
- IV - a solicitação for manifestamente infundada ou excessiva, hipótese em que será cobrada taxa administrativa proporcional aos custos, nos termos do art. 18, § 4º, da LGPD.

CAPÍTULO X

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 41 Para conformar os processos e os procedimentos da UFFS à LGPD, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I – levantar os dados pessoais tratados no âmbito da UFFS;
- II – priorizar o mapeamento dos processos institucionais que realizem tratamento de dados pessoais;
- III – verificar a conformidade do tratamento de dados com a legislação vigente;
- IV – gerenciar os riscos associados ao tratamento de dados pessoais;
- V – revisar e atualizar periodicamente os normativos internos, políticas e avisos de privacidade;

- VI – definir procedimentos que garantam a segurança, disponibilidade, integridade e proteção de dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VII – definir o modo de prestar informações sobre o tratamento de dados pessoais, especialmente quanto ao atendimento dos direitos dos titulares;
- VIII – revisar e adequar à LGPD os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela UFFS;
- IX – revisar e adequar à LGPD os processos e procedimentos relacionados aos serviços de saúde prestados pela UFFS;
- X – estabelecer o fluxo de resposta a incidentes de segurança da informação que envolvam a violação de dados pessoais;
- XI – definir o ciclo de vida das informações pessoais e as bases legais aplicáveis ao tratamento, especialmente de crianças e adolescentes;
- XII – capacitar os servidores nas temáticas de proteção de dados;
- XIII – promover campanhas de conscientização sobre implementação, tratamento de dados pessoais e direitos dos titulares;
- XIV – estabelecer mecanismos de governança previstos no art. 50 da LGPD; e
- XV – realizar demais adequações necessárias à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 42 As solicitações de providências sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais devem ser recebidas pelo Encarregado de dados pessoais da UFFS, que tomará as seguintes providências:

- I – notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – notificar o Reitor da UFFS;
- III – notificar o titular do dado; e
- IV – identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais e elaborar medidas técnicas para a proteção dos dados pessoais.

§ 1º O canal institucional para recebimento de solicitação de providências é o sistema Fala.BR, sob responsabilidade da Ouvidoria Geral da UFFS, e o portal www.uffs.edu.br/lgpd.

§ 2º As solicitações serão respondidas nos prazos estabelecidos no art. 34 desta Política.

Art. 43 São deveres de todos os agentes de tratamento na UFFS:

- I – tratar dados pessoais apenas para finalidades institucionais legítimas e autorizadas;
- II – adotar medidas de segurança adequadas ao risco de cada operação;
- III – comunicar imediatamente ao Encarregado eventuais incidentes ou vulnerabilidades;
- IV – não acessar, compartilhar ou utilizar dados pessoais sem autorização; e
- V – participar das capacitações e seguir as orientações sobre proteção de dados.

Art. 44 O cumprimento desta Política será verificado por meio de auditorias periódicas, cujos resultados serão documentados e encaminhados à alta administração para adoção de medidas corretivas, se necessário.

Art. 45 O descumprimento desta Política, da LGPD ou de normativos correlatos sujeitará o agente de tratamento a:

- I – medidas administrativas internas, conforme regulamento disciplinar da UFFS;
- II – sanções aplicáveis pela ANPD, nos termos do art. 52 da LGPD;
- III – responsabilização civil, por danos materiais ou morais causados a titulares; e
- IV – responsabilização penal, quando configurado crime previsto em legislação específica.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Esta Política deverá ser revisada, no máximo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver:

- I – alteração na legislação aplicável;
- II – mudança significativa nas operações de tratamento de dados;
- III – recomendação da ANPD, TCU ou outros órgãos de controle; ou
- IV – incidente relevante que exija aprimoramento de controles.

Art. 47 As alterações nesta Política serão:

- I – Propostas pela Comissão Permanente de Adequação, Implementação e Monitoramento da LGPD;
- II - Aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles e se necessário for com parecer emitido pelo Comitê de Governança Digital e Procuradoria Jurídica junto a UFFS, conforme alterações indicadas pela Comissão do Item I.
- III – publicadas no portal institucional da UFFS, com destaque para as mudanças; e
- IV – comunicadas aos titulares, quando impactarem direitos ou obrigações.

Art. 48 Esta Política e os procedimentos aqui apresentados deverão ser amplamente divulgados a toda a comunidade acadêmica e administrativa da UFFS.

Art. 49 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, se necessário em consulta ao Comitê de Governança Digital, Procuradoria Federal junto à UFFS e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, observando-se os princípios da LGPD, o interesse público e a proteção dos direitos fundamentais.

Art. 50 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.